



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2017

Altera a composição do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

Autora: A Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 27/2017, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, após acatar minha sugestão no voto exarado no âmbito daquele órgão, que tem por objetivo alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Consta análise da Procuradoria desta Casa no projeto original, o qual teve sua tramitação suspensa por força do disposto no parágrafo 6º do art. 172 do Regimento Interno¹.

II - ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento "*manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio*".

A alteração da composição do Conselho Municipal visa adequá-la às diretrizes da Resolução nº 105/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma que o Município possa receber recursos públicos.

A matéria atende ao princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo o previsto na alínea "d" do parágrafo único do art. 4º da

¹ Art. 172 [...]

§ 6º A apresentação de substitutivo suspende o trâmite do projeto original, seguindo-se o procedimento das proposições em geral.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

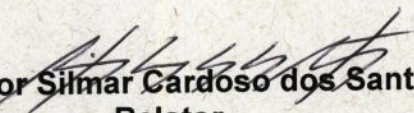
a) a c) [...]

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Assim, a alteração da composição do aludido órgão municipal reveste-se de uma boa conduta administrativa que busca atender o interesse público, razão pela qual opino pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2017.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2017.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator